

**Assembleia Geral**Distr.: General  
17 Março 2024**Resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 17 de Março de 2024**  
**Inteligência Artificial: Impacto na Sociedade do Futuro**

A Assembleia Geral das Nações Unidas,

*Considerando* os esforços realizados no passado para a cooperação multilateral, através dos vários acordos e tratados internacionais, a par das resoluções aprovadas por esta mesma Assembleia,

*Relembrando* que a Inteligência Artificial representa uma mudança no paradigma sociopolítico e económico mundial atual,

*Reafirmando* a importância do diálogo democrático e pacífico para ultrapassar as dificuldades sociais e humanas trazidas pelas novas tecnologias,

*Ressalvando* a premência de um período transitório de entreaajuda com o intuito da adaptação por cada Nação à nova realidade,

*Levando em conta* o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e o EU AI Act, a par de legislação avulsa acerca do tema,

*Encorajando* o sistema das Nações Unidas, o BRICS, NATO, União Europeia, OMC, OIT, Greenpeace e restantes organizações, a par dos Estados-Membros, apoiam a tomada das seguintes posições,

1. *Incentivar* a implementação de políticas que regulamentem a Inteligência Artificial no mercado laboral, através de políticas de proteção do trabalhador – segurança no local de trabalho e direitos dos trabalhadores num ambiente cada vez mais automatizado –, do fomento de inovação e empreendedorismo – adoção de soluções baseadas em IA para o aumento da produtividade, eficiência e competitividade –, de incentivos fiscais e subsídios e uma regulamentação ética,

2. *Estabelecer* um Fundo Solidário de investimento e desenvolvimento da literacia digital, em conjunto com a UNICEF, orientada para a participação geral, em especial os países em desenvolvimento, universal e com respeito pela pluralidade cultural, religiosa e etária,

3. *Promover* e desenvolver iniciativas educacionais nos direitos digitais, conhecimento e utilização de meios digitais, educação contínua, atualização e desenvolvimento laboral e proteção de dados,

4. *Incentivar* que sejam integradas salvaguardas em matéria de proteção de dados nos produtos e serviços, avaliando o impacto destas medidas para assegurar o respeito pelos direitos e liberdades dos indivíduos e nações,

5. *Primar* pela transparência e responsabilidade dos algoritmos, de acordo com os critérios previstos em legislação anterior, sensibilizando e educando a sociedade para estas questões através de campanhas, programas de formação e demais iniciativas,

6. *Criar* um Comité de Inteligência Artificial dentro da OMS, que abrange a adoção de centros de rastreios móveis com recursos em IA, a realização de conferências e espaços de diálogo entre a Academia, a Sociedade Civil, os Responsáveis Políticos, entre outros, garantindo, mais uma vez, a total transparência dos algoritmos utilizados,

7. *Financiar*, através do Fundo supramencionado no ponto 2, à luz dos acontecimentos recentes, a investigação sobre o impacto da IA para a erradicação de epidemias de grande expansão,

8. *Estabelecer* o Conselho para a Regulação Bélica da Inteligência Artificial, de carácter permanente, de participação facultativa, integrado por profissionais especializados na área, aprovados pela AG, garantindo o respeito por normas, que preconizam os princípios dispostos pelo capítulo VI da Carta das Nações Unidas, nomeadamente a soberania dos povos,

9. *Reafirmar* as posições dos Estados contra o ataque a civis e alvos humanitários, especialmente com recurso a IA, com base nos valores da Convenção de Haia,

10. *Reiterar* a importância do julgamento pelo Tribunal Internacional de Justiça desses incumprimentos, a fim de responsabilizar os Estados por práticas anti-humanitárias,

11. *Reforçar* a existência de uma nova criminalidade – fraudes bancárias e fiscais, falsificação de identidade visual (*deep fakes*) e ofensa à integridade – que tem impacto transnacional, devendo haver lugar a regulamentação jurídica pelos Estados,

12. *Recomendar* a atualização das normas nacionais vigentes, relativas à proteção de dados, integridade e honra, visando coibir a impunidade e a proliferação criminal,

13. *Aconselhar* a criação de órgãos nacionais e supranacionais com diretrizes básicas de fiscalização da utilização da IA, para os fins supramencionados, além de uma ampliação da competência, dentro do quadro da ONU e demais organizações e tribunais internacionais, para análise destes casos. Ademais, incentivar os benefícios fiscais na comercialização das tecnologias de países em desenvolvimento,

14. *Sugerir* a criação de cursos profissionalizantes nas áreas de IA, através de fundos e incentivos, por entidades públicas e privadas, aos empregadores, privilegiando a implementação de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação,

15. *Criar* o Comitê de Cooperação Educacional Globalizada, com o fim de, através do intercâmbio dos estudantes interessados em matérias de IA e relacionadas, diminuir as desigualdades sentidas pelos vários países e garantir uma capacitação universal ao nível da IA, mediado pelo Novo Banco de Desenvolvimento conjuntamente com o Banco Mundial, com o apoio da UNESCO, como órgão consultivo da cooperação,

16. *Assegurar* a promoção da aprendizagem ao longo da vida, proporcionando oportunidades de educação contínua para os adultos adquirirem novas competências e converterem-se profissionalmente, a participação dos países colaboradores para o fornecimento de bolsas de estudo e demais ajudas de custo, contribuindo para dirimir as diferenças sociais, garantindo que os trabalhadores dos diversos Estados tenham acesso a programas de estágios profissionais, tendo como prioridade trabalhadores desempregados que por conta da IA tenham acesso a formação alternativa,

17. *Fornecer* meios para aceitar docentes e discentes nas suas instituições de ensino, reforçando os programas de intercâmbio já referidos,

18. *Otimizar* o ensino no que tange à formação de futuros discentes da educação básica, com o fito de aplicação da educação tecnológica e alfabetização digital consoante a garantia do artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

19. *Criar e/ou ampliar* cursos online relativos a IA, de forma a levar esse conhecimento a áreas mais remotas, sendo o financiamento dessa ação responsabilidade conjunta dos Estados,

20. *Incentivar* a inclusão na agenda frequente das discussões da Assembleia Geral das Nações Unidas e da instituição do Ano de Cooperação Educacional em Inteligência Artificial pela UNESCO, ainda nesta década,

21. *Pugnar* pelo desenvolvimento sustentável, incentivando a aplicação da visão computacional no processo de reciclagem e irrigação, tornando-o mais eficiente,

22. *Aumentar* a aplicabilidade de ferramentas de IA na indústria e na produção, de modo a aumentar a eficiência e a produtividade, reduzindo o desperdício, promovendo a sustentabilidade e amenizando o impacto ambiental,

23. *Promover* a utilização da IA na criação de futuras cidades inteligentes, com vista a uma utilização mais eficaz de recursos, transportes públicos, recursos naturais e da biodiversidade, resolvendo os problemas existentes,

24. *Incentivar* a aplicação de IA nos campos de agricultura, agropecuária e exploração agrária, para prevenção e combate a situações de risco ambiental, incluindo combate consciente a pragas e pestes nos terrenos agrícolas,

25. *Propor* a utilização da IA no ecossistema aquático, evitando a captura acessória e controlando a sobrepesca, além da análise e prevenção de desastres de vazamento de petróleo nas estruturas petrolíferas,

26. *Ampliar* o acesso à tecnologia para os países com foco no desenvolvimento sustentável e consequente fiscalização disso, pelos órgãos já referidos, para a sua garantia,

27. *Efetivar* a redução de impactos ambientais, através da criação de um fundo monetário específico para a utilização da IA no combate às alterações climáticas, promovendo a fiscalização da quantidade de gases poluentes emitidos na decorrência do uso da Inteligência Artificial.

6.<sup>a</sup> reunião do plenário

17 de Março de 2024

**Signatários:** BRICS+; Hong Kong; Estados Unidos da América; Associação de Nações do Sudeste Asiático; República do Líbano; União Europeia; Estado do Qatar; República

Francesa; República da África do Sul; Japão; Reino da Arábia Saudita; Federação Russa; Comunidade da Austrália, Reino da Noruega, República Federativa do Brasil, República da Polônia, República da Áustria; Reino da Suécia; Organização Mundial do Comércio; Confederação Suíça; Reino Unido; República da Coreia; Reino da Bélgica; Organização do Tratado do Atlântico Norte; República Federal da Alemanha;